



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

DECRETO Nº 767, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*Estabelece medidas complementares de orientação, determinação e de prevenção que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Muliterno.*

**ADRIANO LUIZ PELISSARO**, Prefeito Municipal de Muliterno/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal n. 10.282, de 20.03.2020,

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 761, de 16 de março de 2020; nº 765, de 20 de março de 2020, e nº 766, de 22 de março de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Esse Decreto estabelece medidas em complementação ao disposto nos Decretos nº 761, de 16 de março de 2020, nº 765,





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

de 20 de março de 2020 e Decreto 766, de 22 de março de 2020, quanto as medidas emergenciais e estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Muliterno.

**Art.2º** Fica incluída nas exceções, conforme disposto no art. 3º do Decreto 766, de 22 de março de 2020, as seguintes atividades:

I - acessórias, de suporte, circulação, disponibilização e transporte de alimentos, insumos e produtos necessários a cadeia produtiva, relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais descritas neste artigo.

§ 1º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 2º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

§ 3º - Também estão autorizados ao funcionamento os serviços públicos e atividades essenciais, pontualmente e no que couber, a saber:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de defesa nacional e de defesa civil;





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

- IV - transporte intermunicipal, interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi;
- V - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- VI - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- VII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VIII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- IX - vigilância agropecuária;
- X - controle de tráfego de qualquer natureza;
- XI - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XII - serviços postais;
- XIII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XV - fiscalização tributária;
- XVI - transporte de numerário;
- XVII - fiscalização ambiental;
- XVIII - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIX - monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;
- XX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXI - unidade recebedora de grãos e de alimentos;
- XXII - cuidados com animais em cativeiro;
- XXIII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

XIV - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;

XXV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

XXVI - outras prestações médico-periciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

II - os serviços e venda de produtos destinados a execução de plantio, tratamento e colheita de alimentos, assim como aqueles relacionados ao tratamento alimentar e físico de animais para alimentação, deverão continuar suas atividades e ocorrer mediante a adoção de medidas protetivas e de plantão para o atendimento.

**Art. 3º** Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, deverão observar as normas restritivas e as medidas determinadas no Decreto 765, de 20 de março de 2020, e no Decreto nº 766, de 22 de março de 2020.

**Art. 4º** A desobediência poderá levar as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cessação do alvará de localização e funcionamento, conforme legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Município de Muliterno/RS, em 23 de março de 2020.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MULITERNO**

Adriano Luiz Pelissaro  
Prefeito de Muliterno

Registre-se e publique-se.

Victor Hugo Muraro Filho

Assessor Jurídico do Município

